

**REGULAMENTO  
DO NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE DOS CURSOS  
DE GRADUAÇÃO**

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário PIAGET.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a) elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) avaliar e emitir parecer com relação a aderência da carga horária e período de oferta dos componentes curriculares;
- g) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- h) avaliar e referendar as bibliografias dos componentes curriculares;
- i) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- j) acompanhar as atividades e avaliações periódicas do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, avaliar e emitir parecer quanto a aderência do corpo docente do curso;
- k) Avaliar e emitir parecer quanto a infraestrutura do curso com relação ao número de vagas.

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) mais 4 (quatro) docentes atuantes no curso.

**Parágrafo único.** Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

**Art. 5º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso e aprovado pela Direção Geral da Faculdade.

**Art. 6º** Os docentes que compõem o NDE devem possuir preferencialmente a titulação acadêmica em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 1º** Os docentes com titulação acadêmica em programas de pós-graduação *lato sensu* somente poderão ser nomeados para compor o NDE desde que não ultrapassem o limite de 40% dos integrantes.

**Art. 7º** Os docentes que compõem o NDE são docentes contratados no Centro Universitário PIAGET com regime de tempo parcial ou integral.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

**Art. 9º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 10.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12.** O presente Regulamento após aprovação pelo CONSU entrará em vigor na data da publicação no DOU do ato autorizativo de credenciamento do Centro Universitário PIAGET.